



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresas especializadas em fornecimento de pulseiras para eventos e bottons para a Recepção dos Calouros 2026 da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, a realizar-se dia 11 de fevereiro de 2026.

1.1. Definição do objeto:

a) Item 1 – Pulseiras

Confecção de 500 (quinhentas) pulseiras em Nylon plástico, com arte customizada.

Tipo de feche: Lacre adesivo, Largura: 2cm, Comprimento: 24,5 cm.

Arte do objeto:

CALOUROS 2026



b) Item 2 – Bottons

Confecção de 600 (seiscentos) bottons, sendo 300 (trezentas) unidades customizadas com logo da faculdade, e 300 (trezentas) unidades customizadas com arte EU ❤️ FDSBC.

Diâmetro: 4,5cm, Materiais: Plástico de alta dureza e alumínio, Alfinete protegido.

Arte e modelo do objeto:





FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal





FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal



Obs.: Imagem ilustrativa.

1.2. Justificativa para a contratação:

A Recepção dos Calouros é o primeiro evento do ano do calendário acadêmico da Instituição, reunindo estudantes ingressantes, veteranos e docentes. É, portanto, a primeira impressão da vida acadêmica na FDSBC para novos alunos.

A busca pela contratação dos objetos visa tornar o evento uma experiência agradável, organizada, convidativa e confortável para todo o público que o frequentará.

a) Descrição da situação atual:

A Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo não possui contratação atualmente para o objeto desejado, tampouco em seu estoque que comporte a estrutura do evento planejado.

A confecção de pulseiras e bottons é específica para o evento, isto é, somente para a Recepção de Calouros 2026 da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo.

b) Justificativa para a quantidade a ser contratada:



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

A quantidade de 500 (quinhentas) pulseiras e 600 (seiscentos) bottons é condizente com o público esperado para o evento.

c) Resultados esperados com a contratação:

Confecção de 500 (quinhentas) pulseiras e 600 (seiscentos) bottons destinados para distribuição no evento.

Pretende-se, com a contratação, a busca por garantir o acolhimento aos ingressantes durante o evento “Recepção dos Calouros 2026 da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo”, intentando:

- A melhoria da experiência do público e da equipe organizadora, garantindo um planejamento seguro e adequado para a realização das atividades, proporcionando conforto e funcionalidade ao rapidamente identificarmos os ingressantes pela pulseira;
- Promover a integração dos diversos grupos, com a distribuição dos bottons com a identidade visual da faculdade, e inspirar que conversem e troquem os modelos diferentes entre si.

d) Quando houver, o número de qualquer contrato ou ajuste vigente ou vencido para o mesmo objeto: A Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo não detém nenhuma contratação vigente para atendimento do objeto do presente Termo de Referência.

2. FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. Tipo de contratação: Contratação direta, via dispensa de licitação em razão do valor.

2.2. Modalidade de contratação: Dispensa de licitação “sem disputa” em razão do valor, visto que o serviço/material é comum, de baixo custo e baixa complexidade, razão pela qual é cabível a contratação nos termos do artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, e diante do exíguo prazo para contratação do objeto e para a personalização dos mesmos, não será possível seguir pela disputa.

2.3. Indicação justificada da adoção ou não do Sistema de Registro de Preços - SRP: Tratando-se de uma única contratação pontual, o SRP se faz inadequado ao objeto que se pretende contratar.

2.4. Indicação justificada do critério de julgamento da contratação: Menor preço, razão pela qual indicamos a contratação junto às empresas para:

Item 1: Boxtudo, inscrita no CNPJ sob o nº 36.541.802/0001-56, através de anúncio no Mercado Livre, inscrita no CNPJ sob o nº 03.007.331/0001-41;

Item 2: MaxBottons, inscrita no CNPJ sob o nº 33.867.303/0001-65, através de anúncio no Mercado Livre, inscrita no CNPJ sob o nº 03.007.331/0001-41

conforme quadros de preços apresentados no item 16 deste Termo de Referência.

2.5. Indicação justificada do critério de adjudicação da contratação: Por item.

2.6. Indicação justificada da possibilidade de participação ou não de consórcios de empresas: Tratando-se de uma contratação pontual, de baixo custo e baixa complexidade, a participação de consórcios se faz inadequada ao objeto que se pretende contratar.

2.7. Previsão de subcontratação parcial do objeto, a qual deverá conter, se permitido, a identificação das parcelas que podem ser subcontratadas, os limites percentuais mínimo e máximo da subcontratação em relação à totalidade do objeto e manifestação quanto à obrigatoriedade ou não de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte: Não é admitida a subcontratação do objeto do contrato, ainda que parcial.

2.8. Indicação quanto à óbice para aplicação de adoção do tratamento diferenciado para microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, conforme disposto no art. 49 da Lei Complementar federal nº 123, de 2006, acompanhado da respectiva justificativa, quando for o caso: Não vislumbramos óbices para a aplicação de adoção do tratamento diferenciado



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

para microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas.

2.9. Indicação quanto à possibilidade de aplicação de direito de preferência, previsto em Lei, quando o objeto assim permitir: Como critério de desempate, não observamos impedimentos à preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, na forma da legislação em vigor.

3. REQUISITOS DO FORNECEDOR

3.1. Indicação justificada de necessidade de vistoria, ainda que facultativa: haja vista a natureza da contratação e ser fornecimento de material, é dispensada a realização de vistoria técnica.

3.2. Indicação justificada da capacidade técnica a ser exigida do fornecedor: tratando-se de objeto comum, de baixo custo e baixa complexidade, a comprovação da capacitação técnica operacional se faz dispensável.

3.3. Indicação justificada de necessidade de apresentação de amostras: considerando que a solicitação de amostra requer o estabelecimento de critérios objetivos para avaliação por técnico do ramo que se pretende contratar e ante o exíguo prazo para a contratação, visto que o evento está previsto para 11 de fevereiro de 2026, a Seção de Comunicação Social optou por não exigir amostras, pela ausência, inclusive, de especialista para emissão de laudo.

4. FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

4.1. Indicação do instrumento desejado para formalizar o ajuste: Autorização de Fornecimento, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Prazo de vigência do ajuste: 1 (um) mês.

4.3. Possibilidade de prorrogação contratual: Não, pois a contratação é específica para o período do evento, a saber: 11 de fevereiro de 2026.

5. DO MODELO DE GESTÃO

5.1. Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste, observado o disposto no Anexo VII do Decreto Municipal nº 22.260/2023:

a) atuará na qualidade de gestora da Contratação a servidora pública Emily de Araújo Lima, ocupante do cargo de Chefe, lotada na Seção de Comunicação Social (SFD-108) da Faculdade, e na qualidade de suplente de gestor o servidor público Anderson Barbosa de Freitas, ocupante do cargo de Assistente Administrativo Autárquico, lotado no Serviço de Recursos Humanos (SFD-103.1) da Faculdade;

b) a fiscalização do objeto contratado incumbirá ao servidor público Eric Martinelli Villarosa, ocupante do cargo de Assistente Administrativo Autárquico, lotado na Seção de Comunicação Social (SFD-108) da Faculdade, e na qualidade de suplente de fiscal, o servidor público Ana Lígia Alves Pacheco, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, lotado na Secretaria Geral (SFD-1) da Faculdade.

5.1.1. A fiscalização de que trata o subitem 5.1, letra "b", não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, bem como por irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta circunstância, não implica corresponsabilidade da Faculdade ou de seus servidores, nos termos do artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Disposições gerais com relação ao modelo de gestão:

5.2.1. A Contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

e com as normas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da Contratação, o prazo de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.2.3. A Faculdade poderá convocar representante da empresa Contratada para a adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.2.4. Após a assinatura da Autorização de Fornecimento, a Faculdade poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial, a fim de apresentar-lhe o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.2.5. A execução da Autorização de Fornecimento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da Contratação, ou Comissão designada para este fim, bem como pelos respectivos substitutos, nos termos do artigo 117, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

5.2.6. O(s) fiscal(is) ou Comissão Fiscalizadora acompanhará(ão) a execução da Contratação, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no ajuste, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.2.7. O(s) fiscal(is) ou Comissão Fiscalizadora da Contratação anotar(ão) no histórico de gerenciamento da Contratação todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.2.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o(s) fiscal(is) ou Comissão Fiscalizadora da Contratação emitirá(ão) notificações para a correção da execução da avença, determinando o respectivo prazo.

5.2.9. O(s) fiscal(is) ou Comissão Fiscalizadora informará(ão) ao(à) gestor(a) da contratação, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.2.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da contratação nas datas aprezadas, o(s) fiscal(is) ou Comissão Fiscalizadora comunicará(ão) o fato imediatamente ao(à) gestor(a) da contratação.

5.2.11. O(s) fiscal(is) ou Comissão Fiscalizadora comunicará(ão) ao(à) gestor(a) da contratação, em tempo hábil, o término do ajuste sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

5.2.12. A(o) gestor(a) da contratação acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) ou Comissão Fiscalizadora, de todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

5.2.13. O(s) fiscal(is) ou Comissão Fiscalizadora verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, emitindo ou solicitando as respectivas certidões e documentações, bem como acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, instruindo os autos, para posterior apreciação pelo gestor da Contratação.

5.2.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o(s) fiscal(is) ou Comissão Fiscalizadora atuará(ão) tempestivamente na solução do problema, reportando ao(à) gestor(a) da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

5.2.15. O(a) gestor(a) da Contratação coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da contratação contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da avença, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da contratação para fins de atendimento da finalidade da Instituição.

5.2.16. O(a) gestor(a) da Contratação acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa em relatório de riscos eventuais. Após essa apreciação, constatando a regularidade da documentação e o recebimento definitivo da contratação pela fiscalização, providenciará o processamento necessário ao pagamento da obrigação.

5.2.17. O(a) gestor(a) da contratação tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO OU ENTREGA DO OBJETO

6.1. Prazo de entrega do objeto contratual: até 6 de fevereiro de 2025, até às 17:00.

6.2. O prazo para início da execução computar-se-á a partir do envio da Autorização de Fornecimento.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da empresa contratada, sem prejuízo das previstas na legislação aplicável e as assumidas espontaneamente na proposta comercial apresentada:

I - assinar o Termo de Ciência e de Notificação, nos termos da Instrução Normativa nº 1/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

II - executar rigorosamente neste Instrumento e na Proposta Comercial, os prazos e condições estabelecidos pelo(a) gestor(a) da Contratação, na estrita observância da legislação em vigor;

III - responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes, de seguros e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução da contratação, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à Faculdade o ônus pelo seu pagamento nem permite onerar o ajuste, e pode, inclusive, autorizar a rescisão da avença;

IV - atender pronta e rigorosamente às solicitações e orientações do(a) gestor(a) e/ou fiscal da Contratação;

V - arcar com eventuais multas, sanções ou indenizações pagas pela Faculdade em decorrência de irregularidades relativas à prestação dos serviços contratados;

VI - aceitar, nas mesmas condições iniciais, os acréscimos ou supressões até o limite legal, nos termos do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas, ainda, as condições e ressalvas estabelecidas pela mesma Lei;

VII - manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo durante a vigência contratual, comunicando qualquer alteração na estrutura jurídica da empresa ou na localização de seu estabelecimento;

VIII - não transferir ou ceder, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes desta contratação, admitindo-se fusão, cisão ou incorporação da empresa, desde que haja consentimento formal da Faculdade relação ao prosseguimento da avença;



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

IX - indenizar a Faculdade pelos prejuízos que a esta causar com o descumprimento total ou parcial da contratação;

X - apresentar, no prazo que lhe for assinalado pela Faculdade, as Certidões e Documentos que forem exigidos para comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e, inclusive, rescisão da contratação;

XI - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à Faculdade ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pela Faculdade, correndo às expensas da Contratada os ressarcimentos e indenizações devidas;

XII - arcar com todas as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, inclusive as decorrentes da respectiva correção;

XIII - comunicar à Faculdade a ocorrência de qualquer anormalidade ou irregularidade durante a execução da contratação;

XIV - comunicar e justificar formalmente à Faculdade eventuais motivos que impeçam o cumprimento do objeto;

XV - observar, integralmente, toda e qualquer Lei, Decreto, Resolução, Portaria, Instrução Normativa e demais atos normativos que estiverem vigorando ou que passarem a vigorar acerca do objeto contratado, durante a vigência do pacto celebrado;

XVI - assinar o Termo de Responsabilidade, Confidencialidade e Sigilo, em atenção à Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados e colher a assinatura dos trabalhadores/prepostos que, nestas condições, obtiverem informações a respeito da Faculdade e pessoas interligadas a ela;

XVII - não é admitida a subcontratação do objeto contratado;

XVIII - não utilizar mão de obra menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

7.2. A Contratada, em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Faculdade e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, a Faculdade.

7.3. Possíveis inspeções realizadas pela Faculdade sobre os serviços/materiais não eximem e nem diminuem a responsabilidade da Contratada, que é integral, por riscos e danos causados a pessoas físicas e/ou jurídicas, por si ou terceiros, como consequência direta ou indireta dos serviços/materiais prestados à Faculdade, incluindo prejuízos decorrentes do uso, divulgação ou tratamento indevido de informações pessoais e/ou confidenciais, acessíveis à Contratada e seus prepostos em razão da Contratação firmada com a Faculdade, bem, ainda, por erro grosseiro na execução dos trabalhos lhe confiados.

8. REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços/materiais serão prestados diretamente pela empresa Contratada, conforme o art. 6º, inciso XXIX da Lei Federal 14.133/2021, observado o seguinte detalhamento:

8.1. Mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre a Faculdade e a Contratada: as comunicações entre as partes deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. Para a composição de ajustes inerentes ao atingimento das finalidades da contratação, bem como para o esclarecimento de dúvidas e assentamento de questões, as partes poderão se reunir presencialmente ou virtualmente, utilizando, para tanto,



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

plataformas eletrônicas, tais como o “Google Meet”, mediante a formalização de ata sintética dos assuntos abordados, a ser instruída no processo de contratação.

8.2. Forma de execução do objeto: direta, com a confecção e entrega das pulseiras e dos bottons.

8.3. Cronograma de realização dos serviços/materiais e seus respectivos prazos:

CRONOGRAMA – Item 1 (faixa de mesa)		
Item	Descrição	Prazo de Conclusão
I	Confecção das pulseiras	Até dia 6 de fevereiro de 2026.
II	Entrega do material pronto para a FDSBC	Dia 6 de fevereiro de 2026, até às 17h.

CRONOGRAMA – Item 2 (banners)		
Item	Descrição	Prazo de Conclusão
I	Confecção dos bottons	Até dia 6 de fevereiro de 2026.
II	Entrega do material pronto para a FDSBC	Dia 6 de fevereiro de 2026, até às 17h.

8.4. Definição dos mecanismos para os casos em que houver a necessidade de materiais específicos, cuja previsibilidade não seja possível antes da contratação: todos os materiais e equipamentos indispensáveis para a execução da confecção deverão ser de conhecimento e fornecidos pela Contratada.

8.5. Previsão dos recursos necessários para execução da contratação (recursos materiais, instalações, equipamentos e pessoal técnico adequado): todos os materiais e equipamentos indispensáveis para a execução da confecção deverão ser de conhecimento e fornecidos pela Contratada.

8.6. Procedimentos, metodologias e tecnologias a serem empregadas: Não se aplica.

8.7. Deveres e disciplina exigidos da contratada e de seus empregados, durante a execução do objeto:

a) Prestar os serviços/fornecer os materiais de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;

b) Acatar as decisões e observações feitas pela gestão/fiscalização e/ou preposto da Faculdade, relativamente a prestação do serviço;

c) Manter durante a vigência do ajuste todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

8.8. Prazos e condições para RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO do objeto, não superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados:

8.8.1. Os serviços/materiais serão recebidos em consonância ao que dispõe o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, observada a seguinte forma, admitida assistência técnica e o subsídio de informações para este mister:



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

a) **provisoriamente** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante a emissão de Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório, observado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia útil seguinte ao recebimento pela Faculdade da comunicação escrita da Contratada referente à finalização dos serviços contratados. O Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório conterà o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução da contratação, o qual deverá ser encaminhado ao(à) gestor(a) responsável para recebimento definitivo, juntando documentos comprobatórios, quando for o caso;

b) **definitivamente** pelo(a) gestor(a) da contratação, designada pela autoridade competente, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo, observado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia útil seguinte à emissão do Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório, o qual será detalhado com a comprovação de atendimento das exigências contratuais, por meio das seguintes atividades:

b.1) análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

b.2) emissão de termo detalhado para efeito de recebimento definitivo do objeto, com base nos relatórios e documentação apresentados; e

b.3) comunicação à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.8.2. Eventuais pedidos de prorrogação de prazo deverão ser apresentados por escrito e protocolizados junto à fiscalização, antes do vencimento do prazo, devidamente justificados pela Contratada, para serem submetidos à apreciação da gestão contratual da Faculdade;

8.8.3. O serviço/material poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com a Contratação. Considerar-se-á mora quando a Contratada não suprimir/corrigir a falha, vício, irregularidade e/ou defeito no prazo assinalado, computada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo;

8.8.4. O Termo de Recebimento Definitivo será enviado à Contratada por e-mail ou ofício no prazo de até 3 (três) dias úteis após a sua emissão, comunicando os serviços contratados e o(s) valor(es) aprovado(s);

8.8.5. A apresentação da Fatura com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas;

8.8.6. Correrão por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento do objeto contratado, tais como seguros, transportes, tributos, despesas de tecnologia da informação, encargos trabalhistas e previdenciários, inclusive as decorrentes da recusa de serviços que não atenderem ao presente Instrumento e/ou às normas aplicáveis à espécie ou por apresentarem irregularidade, deficiência, falha, vício ou defeito;

8.8.7. A gestão recusará os serviços/materiais que, após a inspeção técnica, não apresentarem conformidade com as especificações mínimas constantes deste Instrumento, e/ou normas aplicáveis à espécie, quando a Contratada se recusar a corrigi-los no prazo determinado, podendo ser autorizadas, para o atingimento das metas, expectativas e finalidades da contratação, a realização de aula(s) complementar(es), sem custo adicional à Faculdade;

8.8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pelo fornecimento prestado, a respeito de falhas, irregularidades, deficiências, defeitos, vícios e/ou dissonâncias que só forem acusadas posteriormente, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da contratação, nos limites estabelecidos pela lei.

8.9. Condições e prazo para que a contratada substitua o objeto ou refaça o serviço/material rejeitado pela fiscalização: na hipótese de deficiência, irregularidade, falha, vício, defeito de qualquer natureza e/ou desacordo com as especificações deste Anexo, da Proposta Comercial ou das normas



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

aplicáveis, mantido o preço inicialmente ofertado, o(a) contratado(a) deverá providenciar a respectiva correção/substituição/complementação no prazo máximo de 1 (uma) hora, contado a partir da comunicação escrita ou verbal da Faculdade. Eventualmente, de maneira justificada, a gestão, observadas as particularidades do objeto, poderá ampliar ou reduzir o prazo aqui previsto.

8.10. Disposições Gerais:

8.10.1. A unidade gestora da contratação notificará formalmente à Contratada para executar o objeto.

8.10.2. A notificação formal, que poderá ser encaminhada por mensagem eletrônica, conterá a Autorização de Fornecimento, o qual será enviada juntamente com a respectiva Nota de Empenho.

8.10.3. É facultada à Contratada a retirada presencial dos documentos citados no subitem 8.10.2.

9. PREVISÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

Aplicam-se à contratação as sanções estipuladas na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1. A Contratada comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 Lei Federal nº 14.133/2021, quando:

I - dar causa à inexecução parcial da contratação;

II - dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total da contratação;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da contratação;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Se a Contratada cometer qualquer das infrações discriminadas acima ou na lei ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa, aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 9.1 deste Anexo, calculada nos seguintes termos:

b.1) moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor total adjudicado, aplicável para as hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, VI e VII do subitem 9.1 deste Anexo;



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

b.2) compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do adjudicado, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total contratado, aplicável para as hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII do subitem 9.1 deste Anexo;

c) impedimento de licitar e contratar; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. A sanção prevista na letra “a” do subitem 9.2 deste Anexo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 9.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.4. A sanção prevista na letra “c” do subitem 9.2 deste Anexo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 9.1 deste Anexo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São Bernardo do Campo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.5. A sanção prevista na letra “d” do subitem 9.2 deste Edital será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 9.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 9.4 deste Anexo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.6. A sanção estabelecida na letra “d” do subitem 9.2 deste Anexo será precedida de análise jurídica, cuja aplicação é de competência exclusiva da autoridade máxima desta entidade autárquica.

9.7. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do subitem 9.2 deste Anexo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do mesmo subitem.

9.8. A aplicação das sanções previstas no subitem 9.2 deste Anexo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Faculdade.

9.9. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar Contrato ou em receber a Autorização de Fornecimento, bem como em aceitar ou retirar o instrumento, dentro do prazo estabelecido pela Faculdade e de validade de sua proposta comercial, caracterizará a inexecução total da obrigação assumida, sujeitando-se às sanções administrativas previstas neste Instrumento e na legislação aplicável.

9.10. Tratando-se de inexecução parcial, a Faculdade poderá autorizar ou não a continuidade do ajuste.

9.11. A Faculdade poderá considerar o ajuste totalmente não executado se o atraso for injustificado e superior a 10 (dez) dias corridos.

9.12. A aplicação de multa de mora, em caso de atraso injustificado na execução da contratação, não impedirá que a Faculdade a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da contratação com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Instrumento e na legislação aplicável.

9.13. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do(a) interessado(a) no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.14. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao(à) contratado(a) além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (se houver) e será cobrada judicialmente.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

9.15. Os valores relativos à(s) multa(s) aplicada(s) e às indenizações cabíveis serão cobrados por meio de boleto bancário com vencimento em 30 (trinta) dias, contados do despacho que determinou sua aplicação.

9.16. A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do subitem 9.2 deste Anexo requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o(a) licitante ou o(a) contratado(a) para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.17. A autoridade superior competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.18. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil e criminal do(a) contratado(a) pelos atos praticados, inclusive pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

9.19. No caso de a Contratada encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

9.20. Encontrando-se a Contratada em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

9.21. A aplicação de multa ou de qualquer penalidade prevista no Edital não impede que a Administração rescinda unilateralmente a avença e aplique outras sanções cabíveis, inclusive administrativas, elencadas na legislação pertinente.

10. PREVISÃO DE ADOÇÃO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Considerando a baixa complexidade dos serviços/materiais contratados, assim como o baixo investimento, adoção do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), nos termos do Anexo IV, art. 3º, inciso X do Decreto Municipal nº 22.260/23, se faz dispensável.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O objeto contratado observará o disposto no artigo 145, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, com o pagamento podendo ser realizado de forma antecipada, desde que devidamente justificado e atendidas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.2. Os pagamentos poderão ser antecipados, conforme justificativa no subitem 2.2 deste Termo de Referência, e estarão condicionados a:

a) Formalização da contratação e emissão da correspondente nota de empenho;

b) À apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, exigível nos casos previstos em lei; e



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

- c) Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do contratado, quando exigível;
- d) Prestação de garantia contratual, quando aplicável, nos termos da lei nº 14.133/2021, como forma de mitigação de riscos;
- e) Previsão expressa no instrumento contratual quanto às condições, prazos e responsabilidades relativas ao pagamento antecipado, quando for o caso.

11.3. A forma de pagamento adotada observa os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, motivação e interesse público, estando em conformidade com as normas orçamentárias e financeiras vigentes, bem como com os mecanismos de controle e mitigação de riscos previstos na legislação.

11.4. Caso o objeto contratado não seja entregue no prazo estipulado, a Contratada deverá devolver os valores antecipados, corrigidos.

11.5. Para os fins de que trata o § 3º do art. 141 da Lei nº 14.133, de 2021, deverá ser divulgado no sítio eletrônico oficial a relação dos pagamentos efetuados em decorrência das contratações, com a identificação do beneficiário, elemento de despesa e data de processamento.

12. CONDIÇÕES DE REAJUSTE

12.1. A Autorização de Fornecimento será emitida com vigência de 1 (um) mês, computado a partir da data de envio da Autorização de Fornecimento.

12.2. A cada período completo de 12 (doze) meses, mediante requerimento expresso do(a) contratado(a), os preços originalmente pactuados poderão ser reajustados monetariamente, adotando-se como indexador a variação registrada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), tendo por data base o orçamento estimativo da Contratação, assim considerada a data de conclusão da respectiva apuração. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido.

12.3 A incidência do reajuste, se aplicado, se dará no mês subsequente ao do período da variação calculada.

12.4. Fica reservado à Faculdade o direito de efetuar pesquisa de mercado para fins de avaliação de preços.

13. GARANTIA CONTRATUAL

Com fundamento no artigo 16, § 2º, inciso I, do Decreto Municipal nº 22.260/2023, considerando o baixo custo e complexidade da contratação, não será exigida garantia contratual.

14. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A justificativa apresentada no item 1.2 deste Termo de Referência coaduna-se com a aplicação do Decreto Municipal nº 22.260/2023, artigo 2º, inciso II do anexo II, para a dispensabilidade da elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

15. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1. Local de prestação de serviços: Os serviços/materiais serão confeccionados nas dependências da Contratada e entregues na Faculdade de Direito São Bernardo do Campo.

15.2. Horário, duração, periodicidade da execução dos serviços: Os serviços/materiais serão confeccionados nas dependências da Contratada e entregues na Faculdade de Direito São Bernardo do Campo, de acordo com o Cronograma fixado no item 8.4 deste Termo de Referência, bem como de acordo com as especificações técnicas do item 1.1 deste documento.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

16. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Autarquia Municipal
QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS

Contratação de empresa especializada em venda de Pulseiras adesivas

SOLICITANTE: SFD.108 - SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Descrição do(s) bem(ns)				FITZ ESTAMPARIA E COMERCIO LTDA CNPJ: 57.085.173/0001-77	SP BRINDES PERSONALIZADOS CNPJ: 54.045.739/0001-49	BOXTUDO (R & J ETIQUETAS LTDA) CNPJ: 36.541.802/0001-56 - através do Mercado Livre, CNPJ 03.007.331/0001-41	Média
				Fornecedor externo	Fornecedor externo	Fornecedor externo	
ITEM	PERÍODO	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR DO ORÇAMENTO 1 (Valor Proporcional + frete, pois o orçamento enviado é para 400 pulseiras)	VALOR DO ORÇAMENTO 2 (Valor Proporcional + frete, pois o orçamento enviado é para 400 pulseiras)	VALOR DO ORÇAMENTO 3	R\$
1	entrega única	1	500 Pulseiras adesivas de tyvek personalizadas	R\$ 196,00	R\$ 850,00	R\$ 126,00	R\$ 390,67
				Valor total + Frete	Valor total + Frete	Valor total + Frete	Média Valor Total + Frete

SFD 108, 19 de dezembro de 2025

EMILY DE ARAÚJO LIMA
Chefe da Seção de Comunicação Social



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Autarquia Municipal
QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS

Contratação de empresa especializada em venda de Bottons

SOLICITANTE: SFD.108 - SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Descrição do(s) bem(ns)				AGULHAS E ALFINETES BOTTONS E MAIS CNPJ: 13.812.008/0001-02	BOTTONS & CIA BRINDES PERSONALIZADOS CNPJ: 31.099.878/0001-50	REDD PRESENTES CORPORATIVOS CNPJ: 35.008.702/0001-04	MAXBOTTONS (THIAGO GALVAO POLETTO PACHECO) CNPJ: 33.867.303/0001-65 - através do Mercado Livre, CNPJ 03.007.331/0001-41	Média
				Fornecedor externo	Fornecedor externo	Fornecedor externo	Fornecedor externo	
ITEM	PERÍODO	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR DO ORÇAMENTO 1	VALOR DO ORÇAMENTO 2	VALOR DO ORÇAMENTO 3	VALOR DO ORÇAMENTO 4	R\$
2	entrega única	1	Aquisição de 600 Bottons personalizados para recepção dos calouros	R\$ 1.165,00	R\$ 1.052,00	R\$ 2.157,00	R\$ 624,00	R\$ 1.249,50
				Valor total + Frete	Valor total + Frete	Valor total + Frete	Valor total + Frete	Média Valor Total + Frete

SFD 108, 19 de dezembro de 2025

EMILY DE ARAÚJO LIMA
Chefe da Seção de Comunicação Social

16.1.1. A pesquisa foi realizada através de e-mails e mensagens trocados com fornecedores da região e pesquisa em notória plataforma de vendas (Mercado Livre).

16.2. As ofertantes dos menores preços totais para a contratação dos objetos deste Termo de Referência, foram:

Item 1: Boxtudo, inscrita no CNPJ sob o nº 36.541.802/0001-56, através de anúncio no Mercado Livre, inscrita no CNPJ sob o nº 03.007.331/0001-41;

Item 2: MaxBottons, inscrita no CNPJ sob o nº 33.867.303/0001-65, através de anúncio no Mercado Livre, inscrita no CNPJ sob o nº 03.007.331/0001-41

Menor Preço Total ofertado para 500 (quinhentas) pulseiras: R\$ 126,00 (cento e vinte e seis reais).

Menor Preço Total ofertado para 600 (seiscentos) bottons: R\$ 624,00 (seiscentos e vinte e quatro reais).



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

A contratação deverá seguir sempre pelo menor preço e com o fornecedor que estiver apto e com suas documentações habilitadas para o prosseguimento do processamento desta demanda. Caso o primeiro colocado não esteja apto, seguir para o segundo e assim por diante, pois diante do prazo exíguo para execução dos objetos, não será possível realizar nova pesquisa de preços.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação orçamentária: 22-0

Elemento: 3.3.90.32

Subelemento: 3.3.90.32.99

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Das obrigações da Faculdade:

18.2.1. São obrigações da Faculdade:

I. Fornecer à Contratada as informações necessárias à execução do objeto contratado;

II. Efetuar o pagamento dentro dos prazos e condições contratuais;

III. Rejeitar a contratação prestada em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada, exigindo sua imediata correção, quando possível, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos;

IV. Acompanhar o prazo de validade das certidões que atestam a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, bem como sua qualificação econômico-financeira e a inexistência de impedimentos para licitar e contratar, referidas nos artigos 66, 68 e 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, e, quando expirado, instruir os autos com aquelas que puderem ser emitidas por modo eletrônico, notadamente: a) Certidão de Regularidade ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF); b) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo, inclusive, as contribuições sociais do Sistema de Seguridade Social (INSS); c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas; d) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal relativa à sede ou domicílio da CONTRATADA; e) Certidão relativa à negativa de distribuições de pedidos de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais; f) Certidão de apenados expedida pelo TCESP; g) Certidão negativa de licitantes inidôneos, expedida pelo TCU; h) Comprovante de inscrição e de situação cadastral de pessoa jurídica (CNPJ/MF); i) Comprovante do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis); e j) Comprovante do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). As certidões que não puderem ser emitidas de modo eletrônico deverão ser exigidas da Contratada, estabelecendo-se prazo razoável para apresentação.

18.2.2. À gestão da Contratação incumbirá as competências previstas no artigo 8º do Decreto Municipal nº 22.260/2023, a seguir reproduzidas:

I - participar, sempre que possível, dos atos preparatórios e conclusivos que resultem em contratações que ficarão sob sua responsabilidade;

II - manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução da contratação;

III - acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;

IV - acompanhar o prazo de vigência da contratação;

V - formalizar o recebimento definitivo dos serviços, mediante termo circunstanciado;

VI - solicitar, com justificativa, a rescisão da contratação;



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

- VII - emitir parecer sobre fato relacionado à gestão da contratação, quando solicitado;
- VIII - orientar a Contratada sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução da Contratação;
- IX - solicitar à Contratada, justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado/prestador de serviço desta, seja por comportamento inadequado à função, seja por insuficiência de desempenho;
- X - determinar formalmente à Contratada a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;
- XI - relatar, por escrito, à unidade administrativa competente, a inobservância de cláusulas contratuais ou quaisquer ocorrências que possam trazer atrasos, defeitos ou prejuízos à execução da avença, em especial as que ensejarem a aplicação de penalidades;
- XII - comunicar à unidade administrativa competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Administração ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da Contratada ou de seus prepostos;
- XIII - solicitar à unidade administrativa competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;
- XIV - solicitar orientação de ordem técnica às diversas unidades administrativas da Instituição, de acordo com suas competências;
- XV - conferir o atesto do fiscal técnico e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;
- XVI - solicitar à unidade responsável pela contabilidade da Faculdade, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;
- XVII - solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, quando for o caso;
- XVIII - executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela Contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência;
- XIX - agendar e observar os prazos pactuados na Contratação sob sua responsabilidade;
- XX - comunicar-se com a Administração ou com terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;
- XXI - notificar formalmente à Contratada sobre toda e qualquer decisão da Administração que repercuta na contratação;
- XXII - fundamentar, por escrito, todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;
- XXIII - juntar todos os documentos obrigatórios à gestão da contratação nos devidos processos;
- XXIV - instruir em processo apartado todos os documentos pertinentes à gestão da contratação que não se enquadram no inciso anterior;
- XXV - elaborar relatório periódico, no mínimo ao término de cada período de vigência, dos atos, fatos e avaliações da qualidade dos serviços, relativos à gestão da contratação de execução parcelada ou diferida, ou de prestação continuada.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

18.2.3. A fiscalização técnica da contratação caberá as competências previstas no artigo 11 do Decreto Municipal nº 22.260/2023, a seguir reproduzidas:

I - prestar informações a respeito da execução dos serviços e apontar ao(à) gestor(a) da contratação eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à Contratada;

II - manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas, quando cabível;

III - conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização da contratação;

IV - zelar, no âmbito de sua área técnica de atuação, pelo fiel cumprimento da contratação sob sua fiscalização;

V - verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto da contratação e respectivas cláusulas contratuais;

VI - atestar formalmente a execução do objeto da contratação, atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes a sua prestação;

VII - informar ao(à) gestor(a) da contratação sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela Contratada;

VIII - propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;

IX - solicitar formalmente ao(à) gestor(a) esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente à fiscalização da contratação;

X - utilizar, se for o caso, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços;

XI - monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

XII - apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, e obter dele a ciência;

XIII - verificar eventuais incoerências, falhas e omissões nos serviços técnicos prestados pela Contratada, desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer ao(à) gestor(a) informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

XIV - verificar e aprovar a adequação de materiais, equipamentos e serviços, quando solicitada pela Contratada, com base na comprovação da equivalência entre os componentes, de conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento contratual;

19. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

19.1. Em atenção à legislação em vigor, as aquisições e contratações efetuadas pela Faculdade observam os critérios de sustentabilidade quanto aos bens, serviços e obras, inclusive na execução de reformas, na locação, aquisição e manutenção predial.

19.2. Em relação ao objeto de que versa o presente Instrumento, deverá ser observada a legislação vigente e as normas técnicas respectivas, para aferição e garantia da aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência, segurança e acessibilidade dos materiais utilizados de acordo com as orientações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT NBR); do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos (Ibama); do Sistema Brasileiro de Avaliação de Conformidade (SBAC); da Agência



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa); da Agência Nacional do Petróleo (ANP); do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama); do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro); e das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

19.3. Os fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto, caracterizados como objetivamente mensuráveis, foram considerados para a definição do menor dispêndio para a Faculdade e alinhamento à política de sustentabilidade da almejada contratação.

19.4. A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração, tendo em conta todo o ciclo de vida do objeto, foi definida na fase de planejamento.

19.5. Para a estimativa de despesas, incluindo as concernentes à manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto, foram utilizados como parâmetros: históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação e trabalhos técnicos e acadêmicos.

São Bernardo do Campo, 27 de dezembro de 2025.

Emily de Araújo Lima
Seção de Comunicação Social
Chefe